



## LEI Nº 198/2011.

**Ementa:** *Dispõe sobre a criação do Orçamento Participativo, e dá outras providências.*

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NAZARÉ DA MATA, ESTADO DE PERNAMBUCO,** no uso de suas atribuições legais, prevista na Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu **SANCIONO E PROMULGO** a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica instituído o **Orçamento Participativo – OP**, em âmbito municipal, com a finalidade de promover a gestão compartilhada e o exercício da cidadania com vistas à concepção, ao planejamento e à implantação das políticas públicas orçamentárias.

**Parágrafo único.** O Orçamento Participativo de que cuida o *caput* é um processo no qual a comunidade atua através da análise, proposição, debate e deliberação sobre matérias referentes às despesas públicas municipais, visando ao resgate da cidadania e à melhoria da qualidade do planejamento público, sendo um mecanismo governamental de democracia participativa que permite aos cidadãos influenciar e contribuir na elaboração do Orçamento Municipal.

**Art. 2º** - São propósitos do Orçamento Participativo:

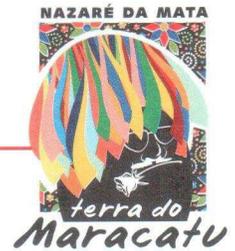
I - incentivar as pessoas a tornarem-se cidadãos ativos pensantes e a se envolverem nas políticas públicas municipais;

II – aumentar o interesse da sociedade em relação à gestão pública, para que haja o efetivo exercício da cidadania;

III - criar uma sinergia de ajuda política e movimentação de massas para resolver questões principais e urgentes, estabelecendo uma escala de prioridades;

IV - instituir mecanismos de controle e acompanhamento dos gastos públicos;

V - promover centros de discussão, palestras e similares, envolvendo todos os participantes de forma a levantar demandas pontuais e a prever suas soluções;



VI - gerir, de forma compartilhada entre governo e população, os recursos públicos;

VII - estimular a participação popular de forma inclusiva, propiciando que a Administração Pública trabalhe de forma integrada para a satisfação dos interesses da população.

**Art. 3º** A Administração Pública Municipal deverá convocar toda a população para participar do processo de elaboração do OP, dando ampla divulgação às reuniões.

**Art. 4º** - A metodologia a ser seguida deverá ser elaborada com a participação popular, recomendando-se o seguinte:

I - divisão do Município em Setores Administrativos - base geográfica, devendo cada Setor abranger os bairros já determinados na divisão político-administrativa do Município de Nazaré da Mata, levando em conta os critérios de afinidade política e cultural entre as populações locais;

II - definição dos eixos temáticos:

- a) saúde e assistência social;
- b) desenvolvimento econômico, tributação e turismo;
- c) educação, cultura e lazer;
- d) esporte;
- e) mobilidade urbana e transporte;
- f) organização da cidade e desenvolvimento urbano;
- g) habitação;
- h) saneamento e iluminação pública;

III - estabelecimento de prioridades temáticas por região;

IV - cronograma das atividades;

V - Regimento Interno;

VI - construção de um modelo a ser adotado.



**Parágrafo único.** As necessidades serão diagnosticadas nas bases geográficas, cuja população selecionará suas prioridades temáticas, hierarquizando as obras e serviços em cada tema.

**Art. 5º** - A elaboração do Orçamento Participativo será sempre presencial, podendo-se gradativamente implantar também o Orçamento Participativo Digital como forma de ampliar a participação dos moradores e agregar os diferentes segmentos sociais

**Art. 6º** - Fica criado o Conselho do Orçamento Participativo no Município – COP

**Parágrafo único.** O COP tem, entre outras, a incumbência específica de coordenar o Orçamento Participativo, zelando para que prevaleça o interesse coletivo.

**Art. 7º** O COP terá em sua composição representantes do Poder Executivo, do Poder Legislativo e dos Conselhos Municipais existentes no município de Nazaré da Mata.

**Art. 8º** - O COP, na medida do possível, deverá capacitar os participantes, explicando-lhes de forma clara, didática e sucinta sobre receitas, despesas, investimentos e especialmente sobre:

I – a Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO a ser encaminhada à Câmara Legislativa;

II – a Lei Orçamentária Anual - LOA a ser encaminhada, anualmente,

III – o Plano Plurianual – PPA, que é um plano de médio prazo, elaborado no primeiro ano de mandato para execução nos quatro anos seguintes, atingindo, pois, o primeiro ano do sucessor e contendo um anexo com metas plurianuais e riscos da política fiscal, levando em conta as despesas, receitas, resultados primários e montante das dívidas;

IV – o Plano Diretor do Município - PDM, atualizado no máximo a cada dez anos, elaborado com ampla participação popular.

**Parágrafo único.** Deverão ser acatados na elaboração do Orçamento Participativo o PPA e o PDM, bem como os limites mínimos



estabelecidos pela Lei Orgânica do Município, respectivamente, sendo 15 % da receita na manutenção e desenvolvimento da saúde e 25% na manutenção e desenvolvimento do ensino público municipal, observando-se, ainda, o disposto na Lei de Responsabilidade Fiscal.

**Art. 9º** São atribuições dos Conselheiros que integram o COP:

I - socializar o conhecimento sobre o processo orçamentário em seus aspectos técnicos e políticos;

II - discutir a compatibilidade entre o plano de governo e a participação popular;

III - discutir textos sobre Orçamento Participativo, a fim de conhecer o que é, para que serve e como se faz;

IV - explicitar os motivos da adoção da metodologia a partir de discussões em que participe toda a equipe de governo, delineando as linhas de sua aplicação;

V - avaliar a conjuntura nacional, estadual e local sob a qual o processo transcorrerá;

VI - discutir a metodologia adequada à participação popular na elaboração do orçamento e no acompanhamento da execução orçamentária;

VII - socializar e explicitar a metodologia entre a equipe de governo e os servidores públicos envolvidos;

VIII - preparar a equipe para as inovações necessárias;

IX - definir estratégias para relacionamentos com os setores políticos da cidade;

X - assegurar qualidade na coordenação e articulação do processo, constituindo equipe com disponibilidade e capacidade para a ação necessária;

XI - estabelecer critérios para composição do grupo;

XII - elaborar regimento interno do grupo;

XIII - definir dinâmica de trabalho;

XIV - assegurar reuniões e atividade regulares;

XV - definir local apropriado como central de trabalho do grupo;

XVI - solicitar, se necessário, a contratação de assessoria experiente para dar apoio conceitual e metodológico ao grupo;

XVII - verificar e pressionar pelo cumprimento das decisões populares;

XVIII - monitorar o comportamento das receitas;

XIX - acompanhar as despesas decididas em assembléia;



XX - observar o processo de alteração do orçamento através de suplementação e remanejamentos:

XXI - garantir a continuidade do processo:

XXII - definir uma forma de acompanhamento e prazo para avaliação.

**Art. 10.** Sairão das reuniões nos Setores Administrativos Delegados que representarão suas comunidades nas atuações e decisões do COP.

**Art. 11.** São atribuições dos Delegados:

I - participar das reuniões periódicas organizadas pelos Conselheiros nas regiões e das reuniões temáticas;

II - apoiar na divulgação dos assuntos tratados em âmbito do Conselho;

III - participar das comissões temáticas, colaborando na construção da/s diretrizes políticas, bem como no acompanhamento e na fiscalização das ações definidas nas reuniões do COP;

IV - sugerir, quando for o caso, como membro do Conselho, sobre qualquer impasse ou dúvida que acaso surja no processo de elaboração do Orçamento;

V - propor e discutir os critérios para seleção de demandas e/ou de temas;

VI - representar sua comunidade (Setor Administrativo) junto ao Conselho.

**Art. 12.** O Orçamento Participativo abrangerá inicialmente o importe de 5% (cinco por cento) das receitas de investimentos.

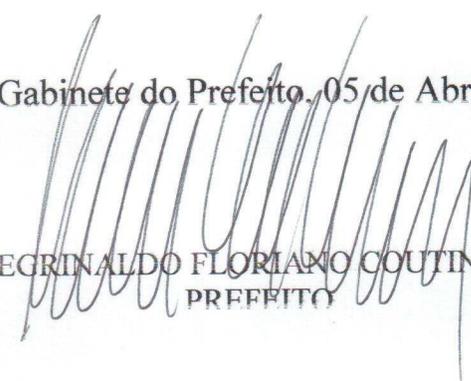
**Art. 13.** O COP encaminhará os projetos aprovados a cada órgão da Administração, que os incluirá em suas respectivas propostas orçamentárias, que serão remetidas à Secretaria Municipal de Planejamento para que sejam contempladas no Projeto de Lei a ser encaminhado à Câmara Legislativa.



**Art. 14.** O Chefe do Executivo Municipal publicará o Regimento Interno e o cronograma das atividades, elaborados pelo COP, bem como regulamentará por Decreto, no que couber, o disposto nesta Lei.

**Art. 15.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogados as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 05 de Abril de 2011

  
EGRINALDO FLORIANO COUTINHO  
PREFEITO

